



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NET BRASÍLIA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA PARA 618 (SEISCENTOS E DEZOITO) PONTOS, SENDO 1 (UM) PONTO PRINCIPAL E 617 (SEISCENTOS E DEZESSETE) PONTOS ADICIONAIS.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NET BRASÍLIA LTDA., situada no SIGS Quadra 1, Lote 725, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.499.392/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Operações, o senhor JOSÉ LUIZ GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, e por seu Supervisor Administrativo, o senhor MÚCIO GONÇALVES TRINDADE, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/180.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso V, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso V, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de acréscimo de 4 (quatro) pontos adicionais ao atual quantitativo contratado, a partir de 01/09/08, representando um acréscimo de aproximadamente 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do Contrato, correspondente a um aumento de R\$ 71,36 (setenta e um reais e trinta e seis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centavos) no valor mensal contratado.

A alteração contratual referida acima encontra amparo no artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/180.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de TV por assinatura para 618 (seiscentos e dezoito) pontos, sendo 1 (um) ponto principal e 617 (seiscentos e dezessete) pontos adicionais, de acordo com as condições e demais exigências expressas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 1/10/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas nesta Cláusula e no Anexo n. 3 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | PERCENTUAL DIA (%) | PERCENTUAL MULTA (%) |
|----------------|--------------------|----------------------|
| 1º ao 10º dia | 0,1 | 0,1 a 1,0 |
| 11º ao 20º dia | 0,2 | 1,2 a 3,0 |
| 21º ao 30º dia | 0,3 | 3,3 a 6,0 |
| 31º em diante | 0,4 | 6,4 a 10 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Findo o prazo fixado para o início da prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços fora das especificações e não os refizer dentro do prazo fixado neste instrumento.

Parágrafo quarto – Pela recusa, a qualquer tempo, na execução dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sexto – A aplicação de multas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$131.709,29 (cento e trinta e um mil, setecentos e nove reais e vinte e nove centavos), considerados os valores:

| Quantidade de Pontos | Valor Unitário (R\$) | Valor da Mensalidade (R\$) |
|---|-----------------------------|-----------------------------------|
| - 01 (um) ponto principal | R\$44,81 | R\$44,81 |
| - 617 (seiscentos e dezessete) pontos adicionais (a partir de 01/09/08) | R\$17,84 | R\$11.007,28 |
| Total – 618 (seiscentos e dezoito) pontos | ----- | R\$ 11.052,09(*) |

^(*) O valor da mensalidade pelo período de 11/10/07 a 30/06/08 é de R\$10.962,89 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

^(*) O valor da mensalidade pelo período de 01/07/08 a 31/08/08 é de R\$10.980,73 (dez mil, novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000492, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 10/10/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório correspondente.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Luiz Gonçalves Filho
Gerente de Operações
CPF n. 905.316.126-00

Múcio Gonçalves Trindade
Supervisor Administrativo
CPF n. 637.616.886-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT